

***Procedimento de licenciamento em
regime de agência única***

**Instruções para pedidos relativos
aos centros de apoio pedagógico
complementar particulares do
ensino não superior**

2023
~Novembro~

D
S
E
D
J

Índice

2	Prefácio
3	Mapa de trâmites (não inclui obra de modificação*)
4	Mapa de trâmites (envolve obra de modificação*)
5	I Formalidades do requerimento de licença para centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior
9	II Escolha do local
9	III Concepção do projecto (DSSCU e CB)
18	IV Âmbito de prevenção de incêndios (CB)
22	V Condições do ambiente interior e exterior dos estabelecimentos (DSEDJ)
23	VI Instruções sanitárias (SS)
27	VII Outras condições a cumprir (DSSCU)
28	VIII Formalidades de entrega do projecto de obra de modificação (DSSCU)
33	IX Documentos a submeter à DSEDJ
34	Anexos e instruções para preenchimento

DSEDJ – Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude
DSSCU – Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana
SS – Serviços de Saúde
CB – Corpo de Bombeiros

Prefácio

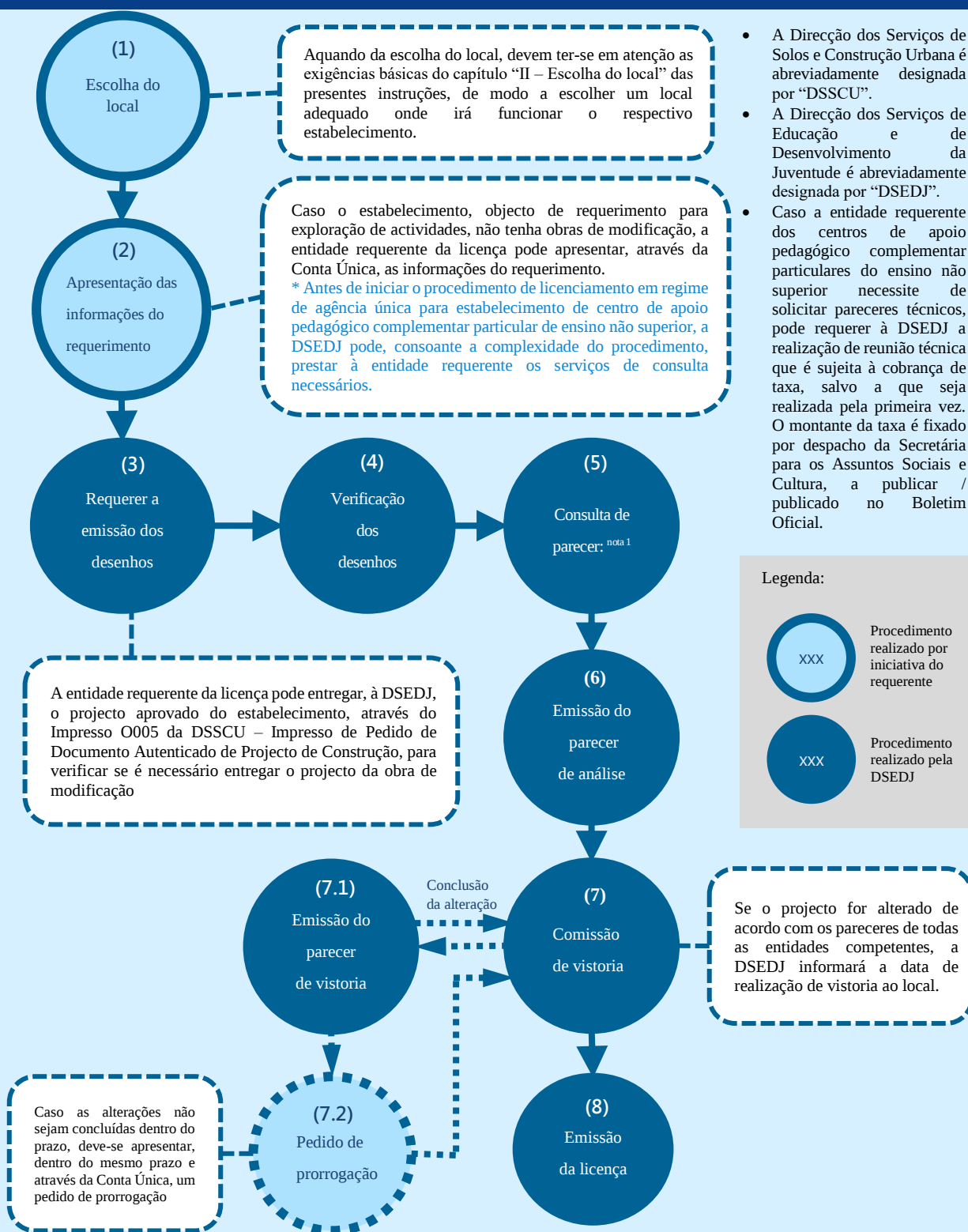
Nos termos da Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior), do Regulamento Administrativo n.º 12/2023 (Regulamentação da Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior), da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana), do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do Regime Jurídico da Construção Urbana), da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos), após ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, do Corpo de Bombeiros e dos Serviços de Saúde e de acordo com as respostas dos serviços competentes, foram elaboradas as presentes instruções.

Os requerentes devem ter em conta que as presentes instruções têm como objectivo explicar e sintetizar, de forma simples, os requisitos das diferentes leis, regulamentos ou disposições técnicas, bem como listar as questões mais frequentes para os requerentes conhecerem e cumprirem. No entanto, para além do cumprimento do disposto nas presentes instruções, devem ainda obedecer a todas as disposições legais relativas à gestão, ao combate a incêndios, à segurança e às condições de higiene deste tipo de obras e recintos, e os resultados de apreciação e aprovação de projectos de obra de modificação, apresentados pelos requerentes, são pareceres formais. O parecer oficial só é considerado definitivo após a emissão de licença da obra.

Caso sejam actualizadas as respectivas leis, regulamentos e instruções, prevalece a versão mais recente.

A versão mais recente das respectivas instruções pode ser consultada e descarregada na página electrónica da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (www.dsscu.gov.mo) ou da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (www.dsedj.gov.mo).

Mapa de trâmites (não inclui obra de modificação*)



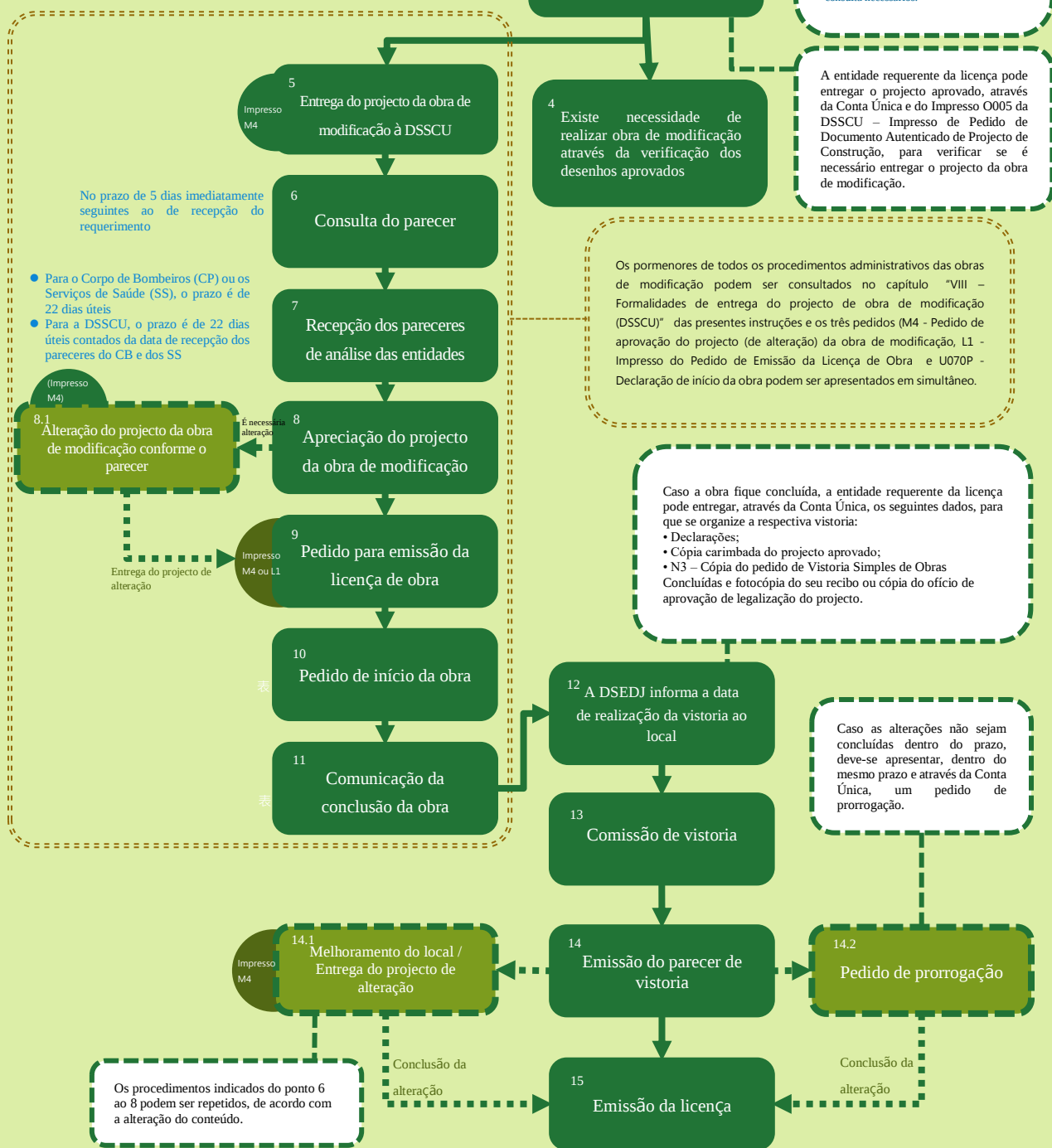
Nota 1: caso o estabelecimento possua um sistema de prevenção contra incêndios ou a área do estabelecimento seja igual ou superior a 100m², a entidade requerente pode entregar, através da Conta Única, as peças desenhadas do sistema de prevenção contra incêndios, aprovadas e autenticadas com o carimbo da DSSCU, a fim de solicitar parecer ao Corpo de Bombeiros.

* Para os estabelecimentos que necessitam de realizar obras que envolvam alterações das divisórias, da área, da estrutura do edifício, da rede de abastecimento ou de drenagem de águas, demolição e alteração das escadas, construção adicional ou demolição de sobreloja, etc., sendo estes considerados como obras de modificação (vide os procedimentos na página seguinte).

Mapa de trâmites (envolve obra de modificação)

- A Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana é abreviadamente designada por “DSSCU”.
- A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude é abreviadamente designada por “DSEDJ”
- Caso a entidade requerente dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior necessite de solicitar pareceres técnicos, pode requerer à DSEDJ a realização de reunião técnica que é sujeita à cobrança de taxa, salvo a que seja realizada pela primeira vez. O montante da taxa é fixado por despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar / publicado no Boletim Oficial

Legenda: XXX Procedimento realizado por iniciativa do requerente
XXX Procedimento realizado pela DSEDJ



I Formalidades do requerimento de licença para centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior

Nos termos da Lei n.º 17/2022 (Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior, adiante designada por “Lei de actividade”) e do Regulamento Administrativo n.º 12/2023 (Regulamentação da Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior, adiante designada por “Regulamentação da Lei da Actividade”), foi estabelecido o regime do licenciamento e fiscalização dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior (adiante designados por “centros”).

Antes do início do procedimento de licenciamento, a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (doravante designada por DSEDJ) pode, a pedido do interessado, prestar-lhe serviços de consulta sobre os requisitos, elementos necessários, procedimentos e taxas, relativos ao requerimento da licença. Após a realização da consulta, caso subsistam dúvidas técnicas ou o projecto se revele complexo, o interessado pode requerer a realização de uma reunião técnica, decidindo a DSEDJ, de acordo com a situação do caso concreto, se existe ou não a necessidade de tal reunião. A primeira reunião técnica não está sujeita ao pagamento de taxas, mas o interessado tem de submeter, previamente e por escrito, as questões técnicas com dúvidas e fazer-se acompanhar na reunião de um técnico envolvido, quando a DSEDJ assim o exigir. Quando o interessado assim o solicite e tal se mostrar aconselhável devido à complexidade do projecto ou a outros factores, pode haver lugar a, no máximo, mais duas reuniões técnicas e o interessado tem de pagar, por cada reunião técnica subsequente, as taxas correspondentes.

A. Exigências de habilitações académicas do pessoal

1. Coordenador: o centro tem de possuir um coordenador, que é responsável por planificar, coordenar e supervisionar as actividades do centro, por trabalhos administrativos e zelar pelo rendimento escolar e disciplina dos alunos etc., tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior a bacharelato ou cursos de diploma de associado. No caso de os centros prestarem apenas serviço de recepção a alunos dos ensinos infantil ou primário, o coordenador tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar.
2. Agente de apoio à aprendizagem: trabalhador que presta o serviço de apoio pedagógico aos alunos de ensinos infantil, primário ou secundário geral, tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino secundário complementar. Para prestar serviço de apoio pedagógico aos alunos do ensino secundário complementar, o agente de apoio à aprendizagem tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior a bacharelato ou cursos de diploma de associado.
3. Agente de recepção de alunos: não pode prestar serviço de apoio pedagógico, tem de possuir habilitação académica de nível igual ou superior ao ensino primário ou formação profissional concluída, reconhecida pela DSEDJ, na área de recepção de alunos.

B. Denominação dos centros

- 1 A denominação dos centros é redigida numa ou em ambas as línguas oficiais, podendo, ainda, conter uma versão em língua inglesa.
- 2 A denominação dos centros tem de preencher os seguintes requisitos:
 - 2.1 Permitir a sua diferenciação de outros centros com licença ou de instituições educativas, não podendo usar pontuação para a denominação ou fazer parte da mesma, nem conter dois termos consecutivos/juntos e idênticos à denominação de outros centros com licença.
 - 2.2 Não utilizar termos, seus homónimos ou transliterações, que violem flagrantemente a lei, ofendam os bons costumes, causem inquietação pública ou confusão.
- 3 Nas denominações dos centros em língua chinesa, portuguesa e inglesa têm de constar, respectivamente, os seguintes aditamentos: «教學輔助中心», «Centro de Apoio Pedagógico» e «*Pedagogical Supporting Center*».
- 4 Os centros com o mesmo titular da licença podem utilizar a mesma denominação, indicando à DSEDJ uma descrição que os possa claramente distinguir, que é colocada no suporte de informação.
- 5 Se a denominação envolver uma marca registada, o requerente apresenta o documento comprovativo de que tem legitimidade para a sua utilização.

A entidade requerente deve prestar atenção ao seguinte:

A. Entrega de elementos

1. A criação dos centros é requerida à DSEDJ (agência única), devendo-lhe ser entregue, pessoalmente / através da Conta Única, requerimento devidamente preenchido, no qual deve constar a denominação em chinês e português, o tipo de serviço que o centro pretende prestar (incluindo serviços de explicações e de recepção de alunos), o nível de ensino do serviço de apoio pedagógico, capacidade máxima de acolhimento de alunos e contratação de pessoal, etc. (os formulários de requerimento podem ser descarregados através da página electrónica da DSEDJ).
2. A entidade requerente deve apresentar os seguintes elementos:
 - 2.1. Caso o requerente seja pessoa singular, deve entregar:
 - a. Fotocópia do documento de identificação;
 - b. Certificado de Registo Criminal;
 - c. Declaração pessoal;
 - d. Certificado de Aptidão Física e Mental.
 - 2.2. Caso o requerente seja pessoa colectiva (sociedade/ associação ou fundação), deve entregar:
 - a. administração / principais titulares dos órgãos;
 - b. Certidão de registo comercial / certificado de registo e certificado de composição dos órgãos sociais da associação ou fundação;
 - c. Certificado de Registo Criminal de todos os membros dos órgãos de administração / todos os principais titulares dos órgãos;
 - d. Declaração pessoal de todos os membros dos órgãos de administração / todos os principais titulares dos órgãos;

- e. Certificado de Aptidão Física e Mental de todos os membros dos órgãos de administração / todos os principais titulares dos órgãos.
- 2.3. Os coordenadores, agentes de apoio à aprendizagem e agentes de recepção de alunos, devem entregar fotocópia do documento de identificação, certificado de habilitações académicas ou de qualificações profissionais, Certificado de Registo Criminal, declaração pessoal e Atestado de Aptidão Física e Mental*;
* Atestado de Aptidão Física e Mental (com prazo de validade de 3 meses)
A DSEDJ aceita o Atestado de Aptidão Física e Mental emitido pelos Serviços de Saúde (doravante designados por SS) ou por estabelecimento médico inscrito na RAEM. Os seguintes elementos devem ser aprovados:
 - Exame ao tórax – radiografia;
 - Análises à urina;
 - Vacina antitetânica válida;
 - Avaliação mental;
 - Exame cardiológico – electrocardiograma em repouso (aplicável a pessoas com idade superior a 35 anos).
- 2.4. Todos os membros dos órgãos de administração da sociedade; todos os principais titulares dos órgãos da associação ou fundação, pessoa nomeada por deliberação do órgão competente da associação ou fundação, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, para exercer actividade dos centros, têm de entregar Certificado de Registo Criminal, declaração pessoal e Atestado de Aptidão Física e Mental* (para este elemento exigido, consulte o ponto 2.3);
- 2.5. Os trabalhadores contratados para o centro devem entregar fotocópia de documento de identificação, Certificado de Registo Criminal, declaração pessoal e Atestado de Aptidão Física e Mental* (para este elemento exigido, consulte o ponto 2.3);
- 2.6. Prova do direito de utilização do estabelecimento do centro, informação escrita do registo predial, certificado do bom funcionamento dos equipamentos de protecção contra incêndios, plano do edifício e sua descrição.

B. Planeamento do estabelecimento do centro

1. Memória descritiva do projecto do edifício.
O plano do edifício e a sua descrição, referidos no disposto da alínea 3) do n.º 2 do artigo 5.º da Regulamentação da Lei da Actividade, devem incluir os seguintes conteúdos:
 - 1.1. Plano do estabelecimento: incluindo planta de localização na escala 1:1000, plantas, cortes e alçados na escala de 1:100, indicando nas plantas a iluminação artificial, ventilação, climatização, disposição das mesas, cadeiras e quadros, entre outros equipamentos;
 - 1.2. Memória descritiva: indicar a utilidade do estabelecimento, a localização, disposição dos equipamentos, número de utentes e conteúdo das obras (caso haja obras), entre outros.
2. Observações sobre a realização das obras:
 - 2.1. No caso da realização das obras de modificação nas edificações, no interior e exterior das fracções, tais como: construção ou demolição de paredes de tijolo, sobreloja,

instalações sanitárias, escadas, divisórias ou obras na fachada, entre outros, o respectivo plano deve ser elaborado por técnicos qualificados e registados na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (doravante designada por DSSCU) e entregue, previamente, à apreciação da mesma Direcção de Serviços, podendo realizar a obra só depois de emitida a licença da obra. O plano da obra deve incluir os documentos indicados no ponto 1 e cumprir, conforme aplicável, o disposto nos artigos 17.º e 27.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana);

- 2.2. A entidade requerente pode solicitar, à Conservatória do Registo Predial, os dados sobre a utilidade da fracção ou do edifício em que pretende instalar o centro, bem como à DSSCU, a cópia autenticada da planta de arquitectura aprovada.

C. Taxas (envolvendo a DSEDJ):

1. Para licenciamento são cobradas mil e quinhentas patacas.
2. Para concessão de licença provisória, são cobradas setecentas e cinquenta patacas.
3. Para cada vistoria ao local posterior à primeira, são cobradas quinhentas patacas.
4. Para cada reunião técnica posterior à primeira, são cobradas quinhentas patacas.

D. Licença

1. É concedida a licença se se verificar que o centro possui as condições e requisitos necessários para o funcionamento normal, de acordo com os níveis de ensino do serviço de apoio pedagógico a prestar indicado no requerimento.
2. A validade da licença é de dois anos.
3. Após a concessão da licença, quaisquer alterações às condições que determinaram a concessão da mesma serão requeridas à DSEDJ.

II Escolha do local

1. Os estabelecimentos e as instalações dos centros têm de cumprir as seguintes exigências:
 - 1.1. Situar-se em estabelecimentos destinados a fins comerciais, escritórios ou instalações sociais, compatíveis com a actividade de apoio pedagógico e que assegurem a saúde física e psíquica dos alunos;
 - 1.2. Assegurar a independência do estabelecimento e dispor de acesso directo para passagem comum do edifício onde se situa o centro ou para via pública;
 - 1.3. Dispor de boas condições de higiene e de segurança;
 - 1.4. Dispor de condições adequadas de ventilação e de iluminação;
 - 1.5. Dispor de dimensões adequadas ao número de alunos;
 - 1.6. Cumprir as condições de segurança contra incêndios.
2. Os estabelecimentos não podem simultaneamente exercer outras actividades, salvo as actividades inerentes às instituições educativas particulares, às creches ou às instalações de serviços sociais, criadas nos termos legais e com autorização, pelo mesmo titular da licença.

III Concepção do projecto (DSSCU e CB)

A. Na área de arquitectura (DSSCU)

1. Caso a capacidade de acolhimento de utentes do estabelecimento seja entre 51 e 100 pessoas, terão de existir, pelo menos, duas entradas e saídas. A largura de uma das portas de saída não poderá ser inferior a 85cm e a largura total das duas portas de saída não poderá ser inferior a 180cm. Se for instalada uma porta dupla de saída, a largura de cada porta não poderá ser inferior a 60cm. As portas de saída devem abrir em direcção ao exterior e não devem ocupar partes comuns do edifício ou da via pública.
2. Para os estabelecimentos cuja capacidade de acolhimento de utentes seja igual ou inferior a 50 pessoas, a largura da porta de saída não poderá ser inferior a 90cm.
3. O estabelecimento deve ter caminho directo e desobstruído para a via pública e a largura deste caminho (em termos do caminho principal) deve cumprir as disposições do Quadro 12 do artigo 75.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos).
4. Deve haver uma parede de, pelo menos, 1m de comprimento, entre o espaço de entrada e saída do estabelecimento localizado em edifício de classe M ou P* e o espaço único de entrada e saída do edifício habitacional adjacente.
 - * Classe M (altura média): edifícios de altura superior a 9m e igual ou inferior a 20,5 m ($9m < h \leq 20,5m$).
 - Classe P (altura pequena): edifício de altura igual ou inferior a 9m. ($h \leq 9m$).
5. No espaço destinado ao apoio pedagógico e às actividades educativas, o pé-direito livre do pavimento até ao tecto falso não poderá ser inferior a 2,6m.
6. Instalação da saliência na parede exterior:

- 6.1. Disposição sobre a placa de publicidade na fachada: deve localizar-se dentro da respectiva parede exterior da fracção autónoma e não pode formar saliência com mais de 10cm quando a sua altura for inferior a 2,7m em relação ao passeio, assim como não pode formar saliência com mais do que 50cm quando a sua altura for compreendida entre 2,7m e 3,5m em relação ao passeio, bem como não pode formar saliência com mais do que 75cm quando a sua altura for superior a 3,5m em relação ao passeio. No NAPE, nenhuma saliência pode ultrapassar mais de 10cm, independentemente da sua altura em relação ao passeio;
- 6.2. A modificação da parede exterior das fracções autónomas (incluindo a modificação do vão da porta ou das janelas, saliências, etc.) deve cumprir os dispostos dos artigos 11.º ao 14.º e do 29.º da Lei n.º 14/2017 (Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio).
7. Instalação de aparelho de ar condicionado:
 - 7.1. A relação entre a altura máxima e o comprimento de extensão das saliências dos aparelhos é idêntica à referida no ponto 6.1 acima referido. A par disso, para a sua instalação, deve ser adoptado um método que procure minimizar o seu impacto sobre os utentes das demais fracções autónomas, no que se refere à vibração e emissões de ar quente. Por isso, não se propõe a instalação de aparelho de ar condicionado e chaminé no pátio;
 - 7.2. Caso a fracção autónoma se localize acima do r/c, o aparelho de ar condicionado deve ser instalado no local previsto aquando da construção do edifício. Caso não se tenha previsto qualquer local, o aparelho só pode ser instalado na respectiva parede exterior do estabelecimento, cuja disposição é igual ao ponto 6.1 acima referido.
8. Instalação de tecto falso:
 - 8.1. O tecto falso deve ser construído em material sem suporte de peso e, no caso de se utilizar material com suporte de peso para construção, o tecto falso não deve estar a uma distância superior a 1,2 m das lajes;
 - 8.2. A instalação do tecto falso não pode afectar a ventilação e iluminação de sobreloja ou tapar o mesmo.
9. Disposição sobre o pé-direito livre do estabelecimento:
 - 9.1. O pé-direito mínimo livre do espaço interior aberto ao público é de 2,6m, sendo permitida a diferença de 5cm;
 - 9.2. A altura das escadas de acesso público não deve ser inferior a 2,2m;
 - 9.3. O pé-direito livre do corredor e das instalações sanitárias não deve ser inferior a 2,2m.
10. Disposições sobre a construção adicional da sobreloja:
 - 10.1. Deve ser construída a sobreloja em fracções autónomas para fins comerciais localizadas no r/c;
 - 10.2. O pé-direito do piso deve ser igual ou superior a 4,2m;
 - 10.3. A área da sobreloja (não inclui o vão da escada) não pode ser superior a metade da área do r/c que tenha o pé-direito livre superior a 4m;
 - 10.4. O pé-direito livre mínimo do piso abaixo da sobreloja é de 2m;

- 10.5. O espaço com o pé-direito inferior a 2,6m não pode ser aberto ao público, excepto as instalações sanitárias (sobre a disposição do pé-direito livre das instalações sanitárias, vide o ponto 9.3);
- 10.6. A sobreloja não pode ser fechada, assegurando boas condições de ventilação;
- 10.7. A sobreloja deve dispor de uma cerca com altura não inferior a 1,1m.
11. Disposição sobre as escadas:
 - 11.1. As escadas dentro do estabelecimento não podem ser em espiral e a sua largura não deve ser inferior a 1m;
 - 11.2. Os degraus das escadas devem ter, cada um, uma profundidade não inferior a 23cm e uma altura não superior a 18cm. Cada lanço de escadas não pode ter mais de 16 degraus e não deve ter menos de dois.
 - 11.3. As escadas de acesso à sobreloja, destinada ao armazenamento, das fracções para fins comerciais localizadas no R/C, não estão sujeitas a esta disposição.
12. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 12.1. Memória descritiva e justificativa da concepção (MDJ);
 - 12.2. Planta de localização à escala de 1/1000;
 - 12.3. Plantas, alçados e cortes à escala de 1/100, devem incluir:
 - 12.3.1. Projecto anteriormente aprovado (cópia autenticada das plantas de arquitectura emitidas pela DSSCU, com excepção do documento emitido pela DSSCU que comprove a inexistência do respectivo projecto aprovado);
 - 12.3.2. Desenhos de sobreposição (as partes vermelhas são as partes rectificadas; as partes amarelas são as partes eliminadas);
 - 12.3.3. Plantas rectificadas;
 - 12.3.4. Os alçados devem incluir todos os alçados em cada posição do estabelecimento;
 - 12.3.5. Os cortes devem incluir, pelo menos, as plantas nos sentidos longitudinal e transversal e uma delas deve indicar a localização das escadas (caso exista);
 - 12.3.6. O requerente deve verificar a correspondência entre a situação real do estabelecimento e o projecto anteriormente aprovado pela DSSCU e, em caso de desconformidade, deve esclarecer as diferenças e apresentar as respectivas justificações.

B. Na área de engenharia civil (DSSCU)

No âmbito do projecto de estrutura:

1. O projecto de estrutura deve incluir a memória descritiva de concepção, desenhos (as plantas, os cortes e pormenores) e a folha de cálculo.
2. Os elementos estruturais das novas estruturas metálicas, devem ser objecto de inspecção e reparação anuais.
3. Caso se trate de modificação das escadas do estabelecimento, deve ser entregue também o projecto de estrutura das escadas e ter em atenção os seguintes:
 - 3.1. Deve ser indicada, ao mesmo tempo, a modificação do vão da escada (nova abertura, fechamento, ampliação ou estreitamento) caso tenha;

- 3.2. Numa nova abertura ou na ampliação do vão da escada, deve-se ter em consideração o método de consolidação adjacente;
- 3.3. No fechamento ou no estreitamento do vão da escada existente, deve ser indicado o modo estrutural do pavimento a construir;
- 3.4. Devem ser entregues os pormenores da combinação entre os elementos estruturais novos e os elementos estruturais existentes;
- 3.5. Vide o ponto 11 na “Área de arquitectura” sobre a disposição das escadas.
4. A estrutura do estabelecimento deve conseguir suportar no mínimo 4.0kN/m². No caso de haver modificação na estrutura do edifício, para provar que se encontra em conformidade com a segurança de utilização, terá de apresentar o projecto de estrutura elaborado por um engenheiro civil inscrito.
5. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 5.1 Memória descritiva e justificativa do projecto de estrutura (MDJ): devem ser indicadas as normas legais e regulamentares com as quais a concepção está conforme, métodos a adoptar e as características dos materiais;
 - 5.2 Folha de cálculo de concepção de estrutura devido à alteração da estrutura;
 - 5.3 Plantas da estrutura à escala de 1/100, plantas de pormenores do pavimento à escala de 1/10, plantas de pormenores das vigas, pilares e paredes à escala de 1/20, plantas de pormenores da combinação à escala de 1/5 e outras plantas de pormenores necessárias. Todas as peças desenhadas devem ser cotadas e elaboradas em conformidade com projecto de estrutura aprovado pela DSSCU;
 - 5.4 Juntar as plantas autenticadas de estrutura, emitidas pela DSSCU e os respectivos pormenores;
 - 5.5 Para construção de sobreloja ou mezanino de estrutura metálica, que serve de utilização directa das pessoas, deve ser entregue o projecto de protecção contra incêndios do material da estrutura metálica;
 - 5.6 Quando se envolver a demolição de sobreloja ou mezanino existente numa fracção autónoma, tem de ser entregue o consentimento do proprietário da mesma;
 - 5.7 Caso se trate de elevação do pavimento do estabelecimento, deve ser indicado o método de construção da elevação do pavimento e, caso seja necessário, deve ser indicada a verificação das condições de segurança dos elementos de suporte e de transmissão de força;
 - 5.8 Caso os materiais de sobreloja ou mezanino já construído sejam de betão armado, deve-se assegurar que a secção transversal de pilares de betão armado corresponde à dimensão mínima exigida no Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-esforçado.

No âmbito do projecto da rede de água:

6. O projecto da rede de água deve incluir memória descritiva e justificativa, desenhos (plantas, diagrama do corte e pormenores) e a folha de cálculo hidráulico (se houver).
7. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 7.1. Memória descritiva e justificativa do projecto da rede de água (MDJ);

- 7.2. Planta da canalização das águas: à escala 1/100;
- 7.3. Diagrama do corte;
- 7.4. Desenhos de pormenores: à escala adequada (por exemplo: 1/20);
- 7.5. Folha do cálculo hidráulico (em situação com grande alteração);
- 7.6. Os desenhos da canalização das águas, anteriormente aprovados e emitidos pela DSSCU;
- 7.7. No projecto devem ser indicados claramente os seguintes dados:
 - 7.7.1. Devem ser indicados os materiais a utilizar, o diâmetro e a direcção das tubagens;
 - 7.7.2. Descrição da posição do fornecimento de água pelos contadores de água e a sua ligação a todos os dispositivos de abastecimento de água;
 - 7.7.3. As peças desenhadas do sistema de abastecimento de água devem estar em conformidade com as plantas da rede de água;
 - 7.7.4. A ligação das tubagens com a rede de água;
 - 7.7.5. Os sistemas de água fria e quente devem ser descritos de formas diferentes;
 - 7.7.6. Deve ser dada atenção à clareza das letras;
 - 7.7.7. Os símbolos da rede de água podem ser consultados no Anexo XII do Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais de Macau.

No âmbito do projecto da rede de drenagem:

8. O projecto da rede de drenagem deve incluir memória descritiva e justificativa, desenhos (plantas, diagrama do corte e pormenores) e a folha de cálculo hidráulico (se houver).
9. O sistema de águas residuais não pode ser ligado ao sistema de águas pluviais.
10. A concepção das posições das curvas dos colectores prediais de drenagem deve ser efectuada por curvas de concordância, bem como as câmaras de visita ou câmaras de inspecção e reparação devem ser implantadas nas respectivas curvas.
11. A drenagem de água dos equipamentos de ar condicionado deve ser ligada ao sistema de drenagem de água no estabelecimento.
12. O pavimento das instalações sanitárias deve ser ligeiramente inclinado para o lado da boca de drenagem.
13. As câmaras de visita devem ser fechadas com métodos adequados para evitar a transposição de cheiro na utilização posterior e as tampas das câmaras podem ser abertas depois do pavimento ter sido tratado com revestimentos.
14. O diâmetro mínimo dos ramais de descarga de todos os equipamentos de drenagem deve estar em conformidade com o disposto no Anexo XVIII do Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais de Macau.
15. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 15.1. Memória descritiva e justificativa do projecto da rede de drenagem (MDJ);
 - 15.2. Plantas de drenagem da água pluvial e residual à escala 1/100;
 - 15.3. Esquema do sistema da água pluvial e residual;

- 15.4. Plantas de pormenores, desenhos vistos de cima, plantas e cortes de câmara retentora de gorduras à escala 1/20;
- 15.5. Folha do cálculo hidráulico (em situação com grande alteração);
- 15.6. O diagrama esquemático de drenagem de água, anteriormente aprovado e emitido pela DSSCU, as plantas e os cortes de fundações e estruturas.
- 15.7. No projecto devem ser indicados claramente os seguintes dados:
 - 15.7.1 Diagrama de rede de drenagem;
 - 15.7.2 Descrição do material a utilizar, diâmetro, direcção e inclinação das tubagens;
 - 15.7.3 Cota da câmara de inspecção da água pluvial e residual;
 - 15.7.4 O diagrama esquemático de drenagem de água deve estar em conformidade com as plantas de drenagem de água. Caso o sistema de água residual do estabelecimento seja ligado ao sistema de drenagem de água do edifício existente, devem ser assinalados os dados como o diâmetro, o número e as câmaras de visita do sistema existente, etc.;
 - 15.7.5 As letras e todas as linhas aparecidas devem ser claras e facilmente identificáveis.

C. Na área de engenharia electromecânica (DSSCU e CB)

No âmbito da electricidade:

1. A potência do contador de electricidade e o tipo de alimentação de energia eléctrica devem cumprir o disposto no Regulamento de Participações para Ligações à Rede de Energia Eléctrica, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2005, assim como as exigências da CEM.
2. Caso o estabelecimento necessite de pedir uma licença provisória de exploração de instalações eléctricas, deve cumprir as exigências fixadas no Regulamento Administrativo n.º 35/2011 (Procedimento para a emissão de licença de exploração de instalações eléctricas).
3. O funcionamento autónomo das luminárias para iluminação de emergência e das placas de sinalização das saídas deve ser mantido pelo menos 2 horas após a perda da electricidade normal.
4. As partes de montante e jusante dos condutores, dos elementos de protecção e de controlo, bem como as fases, potências previstas e finalidades dos circuitos eléctricos, devem ser coincidentes.
5. Em caso da utilização de alimentação eléctrica trifásica, a sua carga monofásica deve ser distribuída, tanto quanto possível, por cada fase, para atingir o efeito do equilíbrio trifásico.
6. As canalizações/instalações eléctricas que não estão relacionadas com o funcionamento das escadas de evacuação e da câmara corta-fogo não devem ser instaladas na câmara corta-fogo e nas escadas de evacuação.
7. É melhor utilizar, prioritariamente, os equipamentos de conservação energética (por exemplo, luminárias, etc.).
8. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 8.1 A Memória descritiva e justificativa do projecto de electricidade deve indicar as características dos equipamentos a instalar e dos materiais a utilizar, bem como a descrição sobre os métodos a utilizar e, em particular, deve ser explicar,

- claramente, se o contador de electricidade existente é utilizado, se o condutor da fonte de abastecimento de electricidade ou a potência eléctrica foram alterados, etc.;
- 8.2 A Ficha de Identificação do Projecto de Instalações Eléctricas deve conter um resumo do projecto de electricidade, que inclui o local da obra, a classe do edifício e o grupo de utilização, o tipo de fornecimento de energia eléctrica, etc.;
 - 8.3 O índice das peças desenhadas que indica a enumeração e versão das peças desenhadas de todo o projecto de electricidade;
 - 8.4 O diagrama esquemático de equipamentos (se tiver) que descreve a estrutura e a distribuição dos pisos do respectivo sistema, nomeadamente a distribuição no âmbito da electricidade, ligação à terra, pára-raios, telecomunicações, etc.;
 - 8.5 O esquema unifilar do quadro eléctrico que descreve as características/especificações técnicas das instalações e respectivos equipamentos, por exemplo, as características/especificações técnicas dos condutores, elementos de protecção e de controlo, bem como o número do circuito, fase, potência prevista e função, etc.;
 - 8.6 As plantas dos equipamentos, à escala máxima de 1/100, com a indicação do traçado integral dos circuitos, devendo os circuitos da fonte de energia eléctrica normal e da fonte de energia eléctrica de emergência ser assinalados respectivamente com linhas diferentes;
 - 8.7 Os pormenores dos equipamentos devem ter descrição clara e completa em escala adequada, por exemplo, os pormenores de colocação das instalações eléctricas/portinholas de canalizações de entrada nos espaços comuns e nas entradas, de todos os quadros eléctricos de baixa tensão, das canalizações de coluna, dos quadros de alimentação e válvulas, das casas de contadores de electricidade de cada piso, das caixas de junção eléctricas, das caixas de contadores de electricidade e dos respectivos sistemas de ligação à terra ou de pára-raios, etc.;
 - 8.8 Indicar as partes alteradas pormenorizadas com linha ziguezagueante assinalada nas peças desenhadas e nos documentos do projecto de alteração para efeitos de leitura.

No âmbito do projecto de sistema de ar condicionado e ventilação:

9. O local de instalação das unidades de ar condicionado, de grande dimensão, no estabelecimento, tem de cumprir as exigências fixadas no Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos).
10. Na instalação dos equipamentos de ar condicionado (torres de refrigeração, bombas de água, unidades exteriores de ar condicionado) deve ter-se em consideração se o ar quente/ar húmido/vibração/barulho afecta terceiros, devendo-se, por isso, aplicar previamente medidas efectivas (por exemplo, a instalação de barreiras de isolamento acústico ou de equipamento de anti-vibração) para evitar conflitos com os vizinhos. Relativamente ao ruído produzido

pelo funcionamento, devem ser cumpridas as exigências fixadas na Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental), alterada pela Lei n.º 9/2019.

11. As condutas de ar condicionado e ventilação devem ser construídas e instaladas com materiais da classe de reacção ao fogo A1 (M0).
12. As condutas de ar condicionado e ventilação que não estejam relacionadas com o funcionamento das escadas de evacuação e da câmara corta-fogo não devem ser instalados na câmara corta-fogo e nas escadas de evacuação.
13. Aquando da colocação das condutas de ventilação através dos elementos corta-fogo, deve-se proceder à instalação de equipamentos corta-fogo entre as condutas e os elementos corta-fogo e a classe de resistência ao fogo (CRF) não deve ser inferior à CRF dos respectivos elementos corta-fogo.
14. As tomadas de ar exterior das instalações devem ser equipadas com registos corta-fogo da classe de resistência ao fogo idêntica à das condutas, activados por detectores de fumos.
15. O pé-direito livre após a instalação das unidades de ar condicionado e das condutas/dos equipamentos de ventilação deve satisfazer as exigências do Decreto-Lei n.º 4/80/M (Regulamento Geral da Construção Urbana).
16. Os equipamentos de ar condicionado devem estar apoiados num suporte que seja estável.
17. Optar, prioritariamente, por modelos de equipamentos de alta eficiência energética.
18. Exigências sobre as peças desenhadas e os documentos:
 - 18.1. Caso as unidades de ar condicionado e ventilação a instalar no estabelecimento sejam de grande dimensão (torres de refrigeração, torres de arrefecimento, unidades conjuntas de ar condicionado, etc.), deve ser entregue o respectivo projecto de sistema de ar condicionado e ventilação. Caso se proceda apenas à instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo *split*), os mesmos devem ser indicados nas plantas de arquitectura;
 - 18.2. A memória descritiva e justificativa do projecto de sistema de ar condicionado e ventilação deve indicar as características dos equipamentos a instalar e dos materiais a utilizar, bem como a descrição sobre os métodos a utilizar;
 - 18.3. Índice das peças desenhadas indicando a enumeração e versão das peças desenhadas de todo o projecto de sistema de ar condicionado e ventilação;
 - 18.4. O diagrama esquemático de equipamentos (se tiver) que descreva a estrutura e a distribuição dos pisos do respectivo sistema;
 - 18.5. As plantas dos equipamentos devem ser à escala máxima de 1/100, com a indicação dos locais de instalação dos equipamentos e do traçado integral das condutas;
 - 18.6. O pormenor e o corte da instalação dos equipamentos devem ter uma descrição clara e completa em escala conveniente (em geral, deve ser entregue a planta de pormenores das condutas através dos elementos corta-fogo, assim como desenhos relativos à altura de instalação das condutas ou dos equipamentos).

D. No âmbito da segurança contra incêndios (DSSCU)

19. Caso o projecto da obra de modificação implique alteração das situações referidas na alínea (6) do n.º 10 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022, também deve ser

entregue o “projecto de segurança contra incêndios”, elaborado nos termos do artigo 22.º do mesmo regulamento administrativo.

20. Caso o estabelecimento seja situado num edifício projectado com aplicação de legislação não local (por exemplo: IBC), deve-se proceder previamente à avaliação do estabelecimento a criar por uma terceira entidade qualificada e registada no Corpo de Bombeiros (doravante designada por CB), devendo também ser entregue o respectivo relatório de avaliação com a indicação do número e da data das peças desenhadas reconhecidas.

E. No âmbito dos combustíveis (DSSCU e CB)

21. Caso o estabelecimento necessite de combustíveis líquidos ou Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL), para uso ou armazenamento em quantidade superior à indicada nos pontos 3.2.1 e 3.3.1 da Secção IV, abaixo listados, deve-se utilizar instalações de combustíveis, de querosene ou de gases combustíveis, de abastecimento colectivo e individual e cumprir as seguintes exigências:
22. Utilização de instalações de combustíveis e de querosene, de abastecimento colectivo e individual
- 22.1 Quanto ao compartimento de armazenamento de combustíveis, a sua concepção deve cumprir o Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e o Decreto-Lei n.º 19/89/M (Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis), de 20 de Março, bem como as Normas para Instalações de Armazenagem e Redes de Distribuição de Combustíveis Líquidos da 3.ª Categoria para Consumo em Imóveis;
- 22.2 Quanto ao compartimento de armazenamento de querosene, a sua concepção deve cumprir o Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e o Decreto-Lei n.º 19/89/M (Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis. Revogações), de 20 de Março.
23. Utilização de instalações de gases combustíveis
- 23.1. As instalações de gás natural ou de gases de petróleo devem cumprir as normas do Regulamento Administrativo n.º 27/2021 (Normas técnicas das instalações de gases combustíveis em edifícios);
- 23.2. Quanto ao compartimento de armazenamento de GPL devem ser cumpridos os dispostos no Regulamento Administrativo n.º 28/2002 (Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Capacidade não Superior a 200 m3 por Recipiente);
- 23.3. Para os aparelhos a gás cuja potência unitária ou global seja superior a 70 kW, devem ser cumpridos os dispostos no Regulamento Administrativo n.º 26/2002, (Regulamento de Segurança relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas).
24. Nos compartimentos onde sejam utilizados aparelhos a gás têm de existir dispositivos de detecção e alerta de gás combustível.

IV Âmbito de prevenção de incêndios (CB)

1. Nos termos da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos), do Regulamento Administrativo n.º 39/2022 (Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos) e dos diplomas relacionados, devem ser estabelecidos os seguintes equipamentos e tomadas as seguintes medidas de segurança:
 - 1.1. As instalações eléctricas devem estar em conformidade com o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos;
 - 1.2. Os equipamentos eléctricos, destinados à preparação de comida / bebida na copa, devem funcionar em conformidade com as normas de segurança (artigos 340.º e 342.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.3. A(s) porta(s) de saída deve(m) abrir para fora (artigo 110.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.4. esconsos entre os tectos falsos e a laje ultrapassarem 0.8 metro, ambos os espaços superiores e inferiores dos tectos falsos devem ser equipados com os sprinklers (artigo 248.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.5. As condutas de ventilação devem ser construídas com materiais da classe de reacção ao fogo A1 (artigo 320.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.6. Quando o estabelecimento se encontrar numa fracção autónoma para fins comerciais, situada no rés-do-chão de edifício das classes P ou M para fins habitacionais e a saída do estabelecimento seja contígua à saída única das habitações, as paredes que separam estas saídas devem ser prolongadas, no mínimo, de 1 m, a fim de evitar a propagação de fumo e fogo para a saída das habitações em caso de incêndio (artigo 89.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.7. As caves com área total superior a 300 m² devem ser providas de sistemas de desenfumagem natural ou desenfumagem mecânica independente para o exterior (artigo 360.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.8. As condutas de ventilação que atravessam paredes corta-fogo ou pavimentos devem ser seccionadas por registos corta-fogo cuja classe de resistência ao fogo seja a mesma dos elementos atravessados, accionados por sistema de detecção automática de incêndios (artigo 320.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
 - 1.9. No caso de se tratar de um projecto de alteração, as alterações devem constar, de forma clara, na memória descritiva e justificativa do projecto, entregando-se o projecto de alteração em conjunto com os desenhos de sobreposição ou devendo-se assinalar, no projecto de alteração, as alterações com linha ziguezagueante;
 - 1.10. Não devem dispor de quaisquer canalizações de electricidade, gás, água, esgotos e descarga de lixos, entre outras relativas ao estabelecimento, nas escadas de evacuação ou câmaras corta-fogos (artigos 104.º e 107.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos);

- 1.11. A largura das vias de evacuação e o número de saídas devem estar em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento Administrativo n.º 39/2022, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos;
- 1.12. Deve dispor-se de um número adequado de extintores a cada 200 m² no estabelecimento. Num mesmo estabelecimento, devem existir, pelo menos, dois extintores e os extintores devem ser apropriadamente distribuídos, de modo a não ser necessário percorrer mais de 15m para, de qualquer ponto, atingir o extintor mais próximo (artigo 198.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
- 1.13. Quanto ao sistema de prevenção contra incêndios, deve-se prestar atenção ao seguinte:
 - 1.13.1. As instalações e equipamentos de sistema de segurança contra incêndios devem estar em conformidade com as disposições do “Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos”. Ao mesmo tempo, qualquer obra ou manutenção do sistema de segurança contra incêndios deve ser realizada por pessoal qualificado, a fim de assegurar o seu normal funcionamento. Devendo também ser notificado o CB para verificação e teste, bem como apresentadas declarações, uma atestando o bom funcionamento e outra relativa à inspecção dos sistemas de segurança contra incêndios, de acordo com (al. 4) do art.º 15.º da Lei n.º 15/2021 e al. 4) do n.º 3 do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 - Regulamentação do regime jurídico da construção urbana);
 - 1.13.2. Caso o estabelecimento seja criado em edifícios das classes P e M ou a lotação previsível do mesmo seja superior a 50 pessoas, devem ser instalados sistemas não automáticos de alerta e alarme de incêndio, ou seja, sistemas de alerta e alarme de incêndio, por operação manual (artigo 148.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos). Caso o estabelecimento já disponha de sarilho de mangueira (isto é, já tem alarme), não é necessária a instalação de sistemas não automáticos de alerta e alarme de incêndio;
 - 1.13.3. Os avisadores sonoros dos sistemas não automáticos de alerta e alarme de incêndio (ou seja, dos sistemas de alerta e alarme de incêndio, por operação manual) devem ser localizados nas comunicações horizontais comuns e em todas as dependências, audíveis em todas as partes do edifício (artigo 144.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos).
- 1.14. O Projecto de sistemas de segurança contra incêndios deve conter os seguintes elementos (artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022):
 - 1.14.1. Memória descritiva e justificativa, da qual constem a discriminação genérica dos materiais a utilizar, justificação das soluções adoptadas, cálculos e peças desenhadas, bem como os conteúdos relativos aos sistemas aplicáveis, designadamente:
 - (1) Sinais e indicativos de segurança;
 - (2) Iluminação de emergência de segurança;
 - (3) Sistemas de detecção, alerta e alarme de incêndios;
 - (4) Sistemas de controlo de fumo (por exemplo, sistema de desenfumagem);
 - (5) Meios de operação manual de combate a incêndios (por exemplo, extintor, hidrante do exterior ou interior, sarilho de mangueira);
 - (6) Sistemas fixos de extinção automática (por exemplo, sistemas fixos de extinção automática de incêndios do tipo sprinkler);
 - (7) Outros sistemas de segurança contra incêndios.

- 1.14.2. As peças desenhadas respeitantes aos sistemas de segurança contra incêndios devem satisfazer as disposições seguintes:
 - (1) Planta de todos os pisos, à escala de 1/100 ou 1/200, representando, nos respectivos espaços, a posição de todos os sistemas de segurança contra incêndios, incluindo as válvulas de água e os respectivos dispositivos;
 - (2) Diagrama dos sistemas de segurança contra incêndios.
- 1.15. Devem utilizar-se, se possível, materiais incombustíveis (por exemplo, paredes em alvenaria de tijolo, etc.). Se as paredes divisórias, tectos, decorações, etc., forem feitas com materiais combustíveis, estes devem ser adequadamente protegidos por produtos de ignifugação qualificados e reconhecidos, a fim de aumentar a capacidade de resistência ao fogo e reduzir a inflamabilidade (artigos 25.º e 37.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
- 1.16. As escadas que acedam à sobreloja, ao mezanino, ao 1.º andar ou à cave, devem ser construídas com materiais da classe de reacção ao fogo A1 (por exemplo, estrutura em alvenaria de tijolo, metal etc.) e as suas larguras devem estar conforme com as respectivas disposições (artigos 75.º e 84.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
- 1.17. As saídas (vias de evacuação) devem dispor de sinais e indicativos de segurança, sempre em funcionamento (tendo como referência as características constantes do anexo II do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos) bem como a iluminação de emergência, as suas instruções devem ser claras e fáceis de compreender e estar adequadamente localizadas, indicando às pessoas naquele local como chegar à saída, sem possibilidade de induzir em erro (artigos 127.º, 128.º, 129.º e 136.º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos);
- 1.18. As portas de saída não devem estar trancadas, devendo ser abertas de forma simples, rápida e sem uso de chave. Ao mesmo tempo, se a forma de abertura das portas de saída for feita por via eléctrica automática / pressionando um botão, essa forma também deve ser de fácil operação manual. Em caso de incêndio / interrupção de electricidade, deve manter as portas de saída sempre abertas e ligadas ao sistema de combate a incêndios existente, bem como manter sempre desobstruídas todas as saídas e vias de evacuação, não devendo colocar quaisquer objectos que obstaculizem a evacuação do pessoal do local;
- 1.19. Nas arrecadações não devem estar armazenados artigos que sejam mais susceptíveis de causar risco grave de incêndio do que artigos e equipamentos domésticos de uso diário, nem devem ser utilizadas para a realização de actividades susceptíveis de provocar risco de incêndio, sendo proibido o armazenamento de recipientes com combustíveis líquidos ou gasosos;
- 1.20. Deve ser definido um plano de evacuação em caso de incêndio e realizados testes periódicos. Todos os trabalhadores devem tomar conhecimento claro das medidas de contingência a adoptar em caso de incêndio e da forma correcta de utilização dos extintores.
2. A distância do percurso deve obedecer ao disposto no artigo 80.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos:
 - 2.1. Quando a saída se situa no rés-do-chão^[1]: 30 metros sem alternativa (saída única) e 45 metros com opção (saídas múltiplas);

- 2.2. Quando a saída se situa num local que não seja o rés-do-chão (com acesso às escadas de evacuação): no caso de que a comunicação horizontal comum interior, em que existe desenfumagem natural ou desenfumagem mecânica, ou não existe, as distâncias de percurso para evacuação são, respectivamente, as seguintes:

Condições de ventilação	Apenas uma opção de saída	Várias opções de saída
Com ventilação	18m	40m
Sem ventilação	15m	30m

- 2.3. As condições e instalações de ventilação devem estar conforme com as disposições do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e Recintos;
- 2.4. Relativamente ao cálculo da distância do percurso para evacuação nos edifícios existentes antes da entrada em vigor do Regulamento de Segurança contra Incêndios, tem-se em consideração se as condições, após a alteração, são, ou não, piores do que antes da alteração. A DSSCU pode aceitar a alteração depois de obter o parecer do CB (que não seja contrário), desde que os originais limiares mínimos da distância de percurso para evacuação sejam mantidos inalterados.

^[1] Este disposto é aplicável quando a fracção para fins comerciais se situar num rés-do-chão com acesso a sobreloja, 1.º andar ou cave.

3. Equipamentos e instalações de combustíveis

3.1. Observações

- 3.1.1. Os compartimentos em que se utilizem combustíveis devem ser construídos separadamente com paredes e portas de materiais de adequada classe de resistência ao fogo, nos termos do artigo 340.º do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos (Regulamento Administrativo n.º 39/2022). Os compartimentos e as respectivas instalações devem ser construídos com materiais da classe de reacção ao fogo A1.

3.2. Gás de petróleo liquefeito (GPL):

- 3.2.1. É proibido manter mais de 4 garrafas, cheias ou vazias, cuja capacidade global exceda 120 dm³ (equivalente a cerca de 4 garrafas de GPL de 13,5 kg), as garrafas e os fogões devem ser mantidos separados;
- 3.2.2. Nos compartimentos de cave é proibido usar gás de petróleo;
- 3.2.3. Não é autorizada a utilização de gás de petróleo quando existam pisos térreos em que o respectivo pavimento se situe parcialmente abaixo da cota do passeio público e em que não seja possível um escoamento livre e natural de eventuais fugas de gás para o exterior;
- 3.2.4. As garrafas de GPL devem ser mantidas verticais e firmemente colocadas em locais situados ao nível ou acima do pavimento circundante e continuamente ventilados;
- 3.2.5. As garrafas de GPL e as respectivas tubagens de gás devem ser sinalizadas de forma adequada e correspondente;
- 3.2.6. Nos compartimentos onde sejam utilizados aparelhos a gás têm de existir dispositivos de detecção e alerta de gás combustível;
- 3.2.7. Caso o compartimento disponha de esquentador a gás, deve assegurar que as condutas de desenfumagem do mesmo estejam correctamente acopladas ao exterior.

3.3. Combustíveis líquidos (gasóleo / querosene)

- 3.3.1. São admitidos a utilização e armazenamento de combustíveis do tipo querosene ou gasóleo, desde que as quantidades globais não excedam 100 L de querosene ou 200 L de gasóleo ou 100 L de cada no caso de serem utilizados os dois tipos de combustíveis e a quantidade armazenada em cada tambor não exceda 25 L;
- 3.3.2. O local de armazenamento deve ser afastado de fontes de calor, de chamas ou de faíscas e os recipientes neles contidos devem ser colocados em bacias de retenção com separação adequada.
- 3.4. As tubagens de abastecimento de combustíveis devem indicar o sentido do fornecimento e o combustível a utilizar, devendo ser colocadas, nas válvulas, sinais e instruções de operação redigidos em línguas chinesa e portuguesa.
- 3.5. Os combustíveis ou fogões a gás utilizados nos estabelecimentos devem satisfazer as vigentes legislações relativas à segurança dos produtos em Macau, bem como as normas, regras e regulamentos gerais e específicos aplicáveis.
- 3.6. A fim de assegurar o bom estado dos equipamentos de combustíveis, os mesmos devem ter manutenção e reparação adequadas, devendo ser periodicamente inspeccionados, reparados e conservados por entidades qualificadas e pessoal especializado.

V Condições do ambiente interior e exterior dos estabelecimentos (DSEDJ)

1. O estabelecimento deve ser seguro e estável e servir de protecção contra o vento, chuvas, etc. O seu funcionamento não deve afectar o público e devem ser tomados os cuidados necessários para assegurar a segurança e higiene do estabelecimento.
2. Nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2023 (Regulamentação da Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior), as memórias, descritiva e justificativa do projecto do edifício, onde está instalado o estabelecimento do centro, têm de incluir o plano do edifício e a sua descrição.
3. O estabelecimento ou fracção a utilizar deve possuir a respectiva informação escrita do registo predial. Aliás, se utilizar uma ou mais fracções de um estabelecimento, a utilização destas deve ser aprovada pela DSSCU. O estabelecimento ou a fracção (as fracções) a utilizar deve(m) destinar-se apenas às actividades educativas.
4. Caso o estabelecimento ocupe apenas uma parte do edifício, a segurança, a higiene e a boa iluminação do acesso à “instituição” ou ao “centro” devem ser asseguradas. Para o objecto de requerimento, deve evitar escolher o estabelecimento, a utilizar no futuro, que se situe numa localização que force os utentes a passar, também, por estabelecimentos que disponibilizem jogos de fortuna ou azar ou com restrições de idade (incluem, mas não se limitam a centro de jogos, estabelecimentos de saunas e de massagens, de karaoke, cibercafés);
5. Se a “instituição” ou o “centro” situar-se num complexo de lazer e turismo, é precisa consulta prévia às DSSCU e Direcção de Serviços de Turismo para os respectivos pareceres. Se num edifício existirem também estabelecimento de entretenimento, centro de slot machines, centro de apostas, entre outros que disponibilizem jogos de fortuna ou azar, esse edifício não deve ser destinado para criar a “instituição” ou o “centro”.

6. Para as salas de aula deve ser estabelecido o seguinte:
 - 6.1. Boa ventilação natural e bom sistema de extracção de ar: deve ser assegurada no estabelecimento a recepção de ar fresco, 17 m^3 por pessoa e por hora, bem como a instalação de um sistema de extracção de ar em funcionamento simultâneo com a iluminação. A capacidade de extracção do ar deve ser de 17 m^3 por pessoa e por hora;
 - 6.2. A iluminação natural e a artificial devem ter um nível de, pelo menos, 500 lux;
 - 6.3. O compartimento deve ser autónomo e insonorizado a fim de evitar perturbações exteriores tais como a luminosidade, ruídos ou gases de combustão;
 - 6.4. A área que corresponde à lotação de alunos: um aluno de um centro deve ocupar uma área de espaço de apoio pedagógico não inferior a $1,1 \text{ m}^2$;
 - 6.5. Os equipamentos a utilizar pelos alunos devem ser estáveis, confortáveis, seguros e higiénicos.
7. Na sala de aula não pode ser instalado um biombo com altura superior de 1,2 m.
8. Em lojas situadas no R/C e viradas para a rua, uma vez que não têm janelas directamente para a rua em três lados do centro, na fachada principal do centro devem ser utilizadas portas e janelas de vidro e a parte superior deve ser de vidro claro, cuja superfície não deve ser inferior a 1/10 do vidro inteiro. A largura tem de ser igual à do vidro inteiro para fins de penetração de luz.
9. Caso os estabelecimentos disponham de compartimentos para aprendizagem, devem cumprir o seguinte:

Cada compartimento deve ter uma ou mais janelas de acesso ao exterior, com uma superfície total não inferior a 1/10 da área do compartimento e não inferior a $0,7 \text{ m}^2$, caso contrário só pode acolher 2 pessoas.
10. Caso a altura do sótão do centro seja inferior a 2,6 m, não poderá ser aberto ao público, devendo afixar-se aviso em local visível.
11. As escadas destinadas aos educandos de ensino infantil devem dispõem, nos seus dois lados, de corrimão, bem como corrimão de altura relativamente baixa para uso de crianças mais novas.
12. As casas de banho para crianças, independentemente do género, são adequadas apenas a educandos de ensino infantil. Aliás, entre o sanitário de pedestal e o urinol, deve ser instalada divisória, esta pode ser com porta ou sem porta.

VI Instruções sanitárias (SS)

1. Localização e exigências gerais:
 - 1.1. O estabelecimento deve situar-se, de preferência, em instalações afastadas de locais que pela sua natureza possam pôr em causa a integridade física ou psíquica das crianças;
 - 1.2. A criação do estabelecimento deve cumprir as exigências das entidades competentes em termos de arquitectura e segurança contra incêndios;
 - 1.3. Deve ser providenciada, para cada compartimento, ventilação natural ou artificial adequada, com capacidade mínima de 17 m^3 por hora e por pessoa;

- 1.4. Todos os lugares dos estabelecimentos devem ter iluminação adequada;
 - 1.5. A lotação de alunos do estabelecimento deve ser calculada tendo em atenção que a ocupação de área mínima, por aluno, é de 1,1 m² em cada zona de aprendizagem (área mínima por pessoa = área da zona de aprendizagem / quantidade de alunos da respectiva zona de aprendizagem);
 - 1.6. As paredes de todos os estabelecimentos devem estar revestidas de materiais planos, lisos, de fácil limpeza e de cores não irritantes para a visão;
 - 1.7. O pavimento de todos os estabelecimentos deve ser revestido de materiais antiderrapantes e de fácil limpeza;
 - 1.8. As instalações ou os equipamentos dos estabelecimentos devem dispor de condições de segurança correspondentes às idades dos alunos que frequentam o estabelecimento.
2. Zona de aprendizagem e suas instalações:
- 2.1. Quadro preto/branco para o ensino:
 - a. Os respectivos quadros devem ser planos, não estarem danificados e não terem brilho ofuscante;
 - b. O respectivo quadro deve ser instalado numa posição central, entre os dois lados da parede, cuja altura de suspensão deve ser, contada a partir da borda inferior até ao pódio, de entre 0,8 e 1 metro.
 - 2.2. Mesas e cadeiras e respectiva disposição:
 - a. As mesas não devem ser brancas e nem feitas de materiais que podem produzir brilho ofuscante;
 - b. As mesas devem corresponder à altura dos alunos (Anexo A);
 - c. Caso o estabelecimento se destine a ensino, a distância entre a borda da primeira fila das mesas de aula e o quadro preto não deve ser inferior a 2m e o ângulo horizontal de visão dos alunos que ficam nas partes laterais da primeira fila das mesas de aula, que confinam com o quadro preto, deve ser superior a 30°.
3. Instalações sanitárias:
- 3.1. Deve ser disponibilizada uma quantidade suficiente de sanitários, de urinóis e de lavatórios (vide anexo B para as quantidades);
 - 3.2. As portas dos sanitários devem ter um sistema de fecho automático. Os sanitários não devem ter acesso directo à zona de aprendizagem (com átrio estabelecido na entrada ou com medidas de cobertura);
 - 3.3. O pavimento deve ser revestido de materiais antiderrapantes, não combustíveis e de fácil limpeza;
 - 3.4. As instalações sanitárias devem ter iluminação adequada e ventilação independente e não devem ter maus cheiros;
 - 3.5. Os dispositivos sanitários devem ser fáceis de limpar, estarem apetrechados com funções adequadas, estarem em bom estado de funcionamento e corresponder, preferencialmente, à altura dos utilizadores;
 - 3.6. Os lavatórios devem disponibilizar aos utentes sabão líquido, toalhas descartáveis ou secadores eléctricos e cada compartimento deverá ter sempre ao dispor papel higiénico em quantidade suficiente. Não é permitido o fornecimento de toalhas reutilizáveis;

- 3.7. Nos provadores e casas de banho, divididos por várias cabinas, independentemente do género, cada uma delas deve ser vedada com paredes até ao tecto;
 - 3.8. Todas as águas residuais devem ser drenadas directamente para a rede pública de drenagem de água e todos os equipamentos de esgotos devem ser instalados com sifão.
 - 3.9. No estabelecimento deve usar sanitário com tampa para evitar propagação de vírus de doenças transmissíveis. Não se sugere usar bacia turca.
4. Outros
- 4.1. O estabelecimento deve possuir uma caixa de primeiros socorros com artigos actualizados (vide Anexo B para lista de artigos básicos dos primeiros socorros);
 - 4.2. O estabelecimento não pode ser usado para outra finalidade além daquela para a qual foi autorizado;
 - 4.3. É interdita a presença de animais de estimação no estabelecimento;
 - 4.4. Nos termos da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), é proibido fumar no estabelecimento e devem ser afixados, em local visível, os dísticos de “Proibido Fumar” conforme ao modelo aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 37/2011 (para aquisição disto, pode pedir aos SS);
 - 4.5. De acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 6/2023 (Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores), são proibidos a venda, a disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais destinados a menores, nomeadamente, em estabelecimentos de ensino infantil, primário, secundário geral e secundário complementar, estabelecimentos para o apoio educativo, creches e outros estabelecimentos de assistência infantil;
 - 4.6. No estabelecimento é proibido cozinhar. Caso exista uma cozinha, a mesma deve ficar adequadamente separada e cumprir as condições básicas sanitárias, bem como as exigências da respectiva entidade competente;
 - 4.7. As presentes instruções não devem estar em conflito com as exigências suplementares feitas pelas autoridades sanitárias.
5. Para efeito de emissão de parecer, o requerente deve entregar os seguintes:
- 5.1. As peças desenhadas do estabelecimento e as respectivas memórias descritivas e justificativas, a qual deve incluir os seguintes:
 - a. A planta da localização do estabelecimento.
 - b. As plantas do estabelecimento.
 - c. Os cortes do estabelecimento.
 - d. A disposição das instalações principais.
 - e. A disposição da iluminação artificial e ventilação.
 - 5.2. Número total de elementos do pessoal educativo e de trabalhadores, masculinos e femininos, o número total de alunos e o número de alunos de cada turma;
 - 5.3. Horário de funcionamento.

Anexo A: sugestão da disposição das mesas correspondentes à altura dos utilizadores

Altura dos utilizadores (cm)	Altura da mesa (cm)
>165	76
158 – 172	73
150 – 164	70
143 – 157	67
135 – 149	64
128 – 142	61
120 – 134	58
113 – 127	55
<119	52

Anexo B: Sugestão de artigos da caixa de primeiros socorros
(em estabelecimentos sem instalações/actividades desportivas)

Artigos	Finalidades
Soro fisiológico esterilizado	Lavagem de feridas
Iodopovidona (não alcoólica)	Desinfecção de feridas
Toalhetes com álcool	Desinfecção de artigos
Algodão esterilizado	Ao lavar as feridas, usar isto para mergulhar o líquido desinfetante
Cotonetes esterilizados	Ao lavar as feridas, usar isto para mergulhar o líquido desinfetante
Compressa de gaze estéril	Cobrir na ferida para ajudar a estancar a hemorragia e prevenir a infecção
Pensos rápidos com componentes médicos	Tratar de pequenas feridas
Pensos em filme adesivo /ilha adesiva esterilizados	Cobrir na ferida, são adequados ao tratamento de feridas relativamente grandes ou que tem mais secreções
Adesivo hipoalergénico (para o uso do médico)	Para fixar os pensos em filme adesivo, ligadura ou compressa

Artigos	Finalidades
Ligadura	Depois de fazer o curativo de feridas, usar ligadura para fixar a gaze
Tesoura de pontas redondas	Corte da ligadura ou de gaze
Pinças	Utilizar para prender bolas de algodão ou outros objectos e também podem ser utilizadas para remover sujidade em feridas ou objectos na pele
Luvas descartáveis	Usar para evitar o contacto directo com o sangue ou humor do ferido
Termómetro	Medir a temperatura corporal
Guia de primeiros socorros	Providenciar-se os métodos de primeiros socorros ao tratar as feridas e o ferido

Observações:

- (1) A caixa de primeiros socorros deve ser guardada em local fixo;
- (2) No exterior da caixa de primeiros socorros deve-se constar as palavras claras “primeiros socorros” e “FIRST AID”.
- (3) Os artigos na caixa devem ter etiquetas claras com descrição das suas funções;
- (4) Os artigos na caixa devem ter posições fixas e estarem ordenados adequadamente para efeitos de utilização;
- (5) Deve-se prestar atenção aos prazos de validade dos medicamentos e dos materiais esterilizados. Caso os mesmos expirem, deve-se proceder à respectiva substituição;
- (6) O exterior do pacote dos materiais esterilizados deve manter-se limpo e seco;
- (7) Os materiais esterilizados, que tenham ou não sido utilizados, cujos pacotes estejam abertos ou usados parcialmente, devem ser descartados;
- (8) Não se deve tocar nos curativos esterilizados com as mãos ou com artigos não esterilizados, particularmente no lado dos curativos esterilizados em contacto com a ferida;
- (9) Não se deve tocar directamente no sangue ou na ferida com as mãos e o respectivo tratamento deve ser realizado com luvas.

VII Outras condições a cumprir (DSSCU)

1. Não existem as obras de construção ilegal, a ocupação ou a modificação da parte comum do edifício.
2. A obra de modificação legal foi consentida pelo proprietário.
3. Não envolve o aumento da área das fracções autónomas ou do número de pisos (excepto a construção adicional de sobreloja, de acordo com as exigências constantes no ponto 9 do Anexo da Circular n.º 01/DSSOPT/2009 (Regulamentação das Condições Referentes à Altura dos Edifícios e Edificabilidade dos Lotes)).
4. Caso o estabelecimento seja criado em bens imóveis classificados ou em vias de classificação e nas respectivas zonas de protecção ou zonas de protecção provisória, sujeitos a vinculação da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) e dos pertinentes regulamentos administrativos, quaisquer obras ou intervenções devem, nos termos das respectivas legislações, estar sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo do Instituto Cultural.

VIII Formalidades de entrega do projecto de obra de modificação (DSSCU)

1 Pedido de aprovação do projecto de obra de modificação

1.1 Documentos a entregar (parte relativa à DSSCU):

(1)	M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P)
(2)	Original ou fotocópia autenticada da informação escrita do registo predial
(3)	No caso de ser arrendatário, deve entregar o original ou fotocópia da Declaração do Proprietário de Consentimento para Execução de Obra de Modificação (U038P)
(4)	No caso de ser procurador, deve ainda entregar o original ou fotocópia autenticada da procuração
(5)	Declaração de responsabilidade pela elaboração de projectos (U002P)
(6)	^[1] Declaração de responsabilidade pela direcção técnica de obra (U019P)
(7)	^[1] Declaração de responsabilidade pela execução de obra (U020P)
(8)	Memória descritiva e justificativa da obra
(9)	Planta de localização
(10)	Projecto aprovado
(11)	Desenhos de sobreposição
(12)	Desenhos rectificadores
(13)	^[2] Projecto da rede de água
(14)	^[2] Projecto da rede de drenagem
(15)	^[2] Projecto de estrutura
(16)	^[2] Projecto do sistema de combate contra incêndios
(17)	^[2] Projecto do sistema de abastecimento de energia eléctrica
(18)	^[2] Projecto do sistema de climatização /ventilação /evacuação de fumos e gases
(19)	^[2] Projecto do sistema de gases combustíveis / combustíveis
(20)	^[1] Original da apólice de seguro de acidentes de trabalho e doença profissional ou sua fotocópia acompanhada do respectivo original para efeitos de autenticação
(21)	^[1] Original ou fotocópia autenticada da “Licença de peijamento de carácter temporário – Tapumes e Andaimos”, caso seja necessário durante a execução da obra ocupar temporariamente os passeios ou vias públicas envolventes.

^[1] Documentos obrigatórios a entregar para o pedido de emissão da licença de obra.

^[2] Documentos obrigatórios a entregar quando a obra o obrigar.

1.2 N.º de cópias: na entrega do requerimento, para além de juntar um exemplar do original, deve ainda juntar os exemplares de cópias de acordo com a quantidade indicada nas observações da parte <Lista dos documentos anexados> das páginas 2.ª e 3.ª do impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P);

1.3 Numeração feita pelo requerente: a numeração dos documentos deve ser feita pelo próprio requerente, a partir do impresso do pedido que é a 1.ª página.

- 1.4 Ao entregar o impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P), podem ser apresentados, em conjunto, o pedido de licença de obra e a Declaração de início da obra (U070P) ou apresentar a referida declaração no prazo de 30 dias após a emissão da respectiva licença de obra e com, pelo menos, 5 dias de antecedência contados a partir da data do início da obra; e além disso, deve ser efectuado o respectivo registo no livro de obra. Para mais pormenores, consultar as partes “2. Pedido de emissão de licença de obra” e “3. Notificação do início da obra” das presentes instruções;
 - 1.5 Na escolha da opção “legalização”, referida no impresso do “Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação”, deve ter-se em consideração o seguinte: a declaração do técnico deve indicar que a obra executada no local coincide com o projecto entregue e que se deve entregar o relatório das obras executadas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana).
- 2 Pedido de emissão de licença de obra
- 2.1 O referido pedido pode ser feito na altura do preenchimento do impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P);
 - 2.2 No caso de não pertencer à situação indicada no ponto 2.1, deve entregar o impresso L1 - Pedido de Emissão de Licença de Obra (U011P);
 - 2.3 As condições básicas de emissão da licença de obra são as seguintes:
 - a. O projecto foi aprovado ou condicionalmente aprovado (não incluindo a emissão do parecer que é considerado favorável);
 - b. Foram entregues as declarações de responsabilidade do técnico ou da empresa qualificada responsável pela direcção técnica da obra e pela execução da obra;
 - c. Foi entregue a apólice de seguro de acidentes de trabalho e doença profissional conforme o disposto no Decreto-Lei nº 40/95/M, tendo em conta o seguinte:
 - O segurado deve ser dono da obra ou construtor/empresa construtora responsável pela execução da obra;
 - Indicação da natureza da obra (coincidente com o referido no impresso do pedido);
 - Indicação do local da obra (coincidente com o referido no impresso do pedido);
 - Indicação do início e fim do prazo da apólice de seguro;
 - Indicação do valor da apólice de seguro;
 - Indicação da legislação aplicável;
 - A apólice de seguro não pode ser “cover note”.
 - 2.4 Documentos necessários
 - a. Impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P) ou impresso L1 - Pedido de Emissão de Licença de Obra (U011P);
 - b. Documento oficial de seguro de acidentes de trabalho e doença profissional, não é aceite “cover note”;
 - c. Declaração de responsabilidade de técnico pela direcção técnica de obra (U019P);

- d. Declaração de responsabilidade do construtor / empresa construtora pela execução da obra (U020P).

3 Notificação do início da obra

- 3.1 A entrega do impresso M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P), pode ser feita juntamente com a Declaração de início da obra (U070P) ou apresentada a referida declaração no prazo de 30 dias após a emissão da respectiva licença de obra e com, pelo menos, 5 dias de antecedência contados a partir da data do início da obra; além disso, deve ser efectuado o respectivo registo no livro de obra;
- 3.2 Na entrega do impresso L1 - Pedido de Emissão de Licença de Obra, pode ser entregue, juntamente, a Declaração de início da obra (U070P) ou apresentada a referida declaração no prazo de 30 dias após a emissão da respectiva licença de obra e com, pelo menos, 5 dias de antecedência contados a partir da data do início da obra; além disso, deve ser efectuado o respectivo registo no livro de obra;
- 3.3 Caso não sejam os dois tipos de situações referidas nos pontos anteriores, a Declaração de início da obra (U070P) pode ser entregue no prazo de 30 dias após a emissão da respectiva licença de obra e com, pelo menos, 5 dias de antecedência contados a partir da data do início da obra; e além disso, deve ser efectuado o respectivo registo no livro de obra.
- 3.4 O dono da obra tem de apresentar na DSSCU, após o início da obra, relatórios relativos à direcção de obra. Para mais informações, veja o disposto no artigo 38.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022;
- 3.5 Nos termos da Lei n.º 8/2014 de 25 de Agosto, não é permitida a execução de quaisquer obras de modificação, conservação e reparação, geradoras de ruído perturbador, aos domingos e feriados, bem como no período compreendido entre as 19 horas e as 9 horas do dia seguinte nos restantes dias da semana.

4 Pedido de aprovação do projecto de alteração:

- 4.1 De acordo com os pareceres emitidos pela Administração ou o requerente tomar iniciativa para alterar o conteúdo do projecto, o requerente deve, antes da emissão da licença de obra até à conclusão da obra, apresentar o pedido de aprovação do projecto de alteração da obra de modificação, necessitando de entregar os seguintes documentos e cumprir o conteúdo dos pontos 1.2 e 1.3:

(1)	M4 - Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação (uso exclusivo para instituições educativas particulares (educação contínua) ou centros de apoio pedagógico complementar particular) (U066P)
(2)	Declaração de responsabilidade pela elaboração de projectos (U002P)
(3)	Memória descritiva e justificativa da obra
(4)	Planta de localização
(5)	Projecto aprovado
(6)	Desenhos de sobreposição
(7)	Desenhos rectificadores
(8)	^[1] Projecto da rede de água

(9)	^[1] Projecto da rede de drenagem
(10)	^[1] Projecto de estrutura
(11)	^[1] Projecto do sistema de combate contra incêndios
(12)	^[1] Projecto do sistema de abastecimento de energia eléctrica
(13)	^[1] Projecto do sistema de climatização /ventilação /evacuação de fumos e gases
(14)	^[1] Projecto do sistema de gases combustíveis / combustíveis

^[1] Documentos obrigatórios a entregar quando a obra o obrigar.

5 Vistoria às obras concluídas

- 5.1 Após a conclusão da obra, deve ser apresentado à DSSCU o pedido de vistoria simples de obras concluídas:
 - 5.1.1 Deve preencher impresso N3 - Pedido de vistoria simples de obras concluídas (U069P) e entregar juntamente os seguintes elementos:
 - a. Termo de responsabilidade do técnico pela direcção da obra de que as obras foram executadas/ concluídas segundo o projecto aprovado (U036P);
 - b. Declaração de responsabilidade de construtor/empresa construtora pela execução da obra de que as obras foram executadas/concluídas segundo o projecto aprovado (U037P);
 - c. Livro de obra;
 - d. Desenhos da obra concluída e os respectivos ficheiros electrónicos.
 - 5.2 Na altura da entrega do impresso N3 - Pedido de vistoria simples de obras concluídas, caso seja necessário entregar o projecto de alteração da obra de modificação, pode entregar em conjunto, devendo ainda indicar na coluna <Outras informações> do mesmo impresso: no dia XX de XX de XXXX foi entregue em simultâneo o projecto de alteração da obra de modificação (propõe-se que, caso o requerente necessite de entregar o projecto de alteração da obra de modificação, deve entregá-lo 30 dias antes da conclusão da obra, a fim de não afectar o trabalho da vistoria da obra concluída);
 - 5.3 Para requerer a vistoria, o requerente tem de entregar à DSEDJ os seguintes elementos:
 - 5.3.1 Fotocópia autenticada e carimbada do projecto aprovado;
 - 5.3.2 Cópia do Impresso N3 - Pedido de vistoria simples de obras concluídas e as cópias de recibo; ou
 - 5.3.3 Cópia do ofício referente à aprovação de legalização do projecto da obra e fotocópia do recibo da taxa paga.
 - 5.4 A vistoria é organizada pela DSEDJ, sendo a vistoria da obra realizada em simultâneo com a vistoria da licença administrativa. Após a conclusão da vistoria, é imediatamente emitido o auto de vistoria conjunta, cuja cópia é entregue ao requerente para tomar conhecimento e para dar cumprimento;
 - 5.5 A obrigatoriedade de apresentação do pedido de aprovação do projecto de alteração da obra de modificação depende do exigido depois da conclusão do auto de vistoria;
 - 5.6 Emissão da licença administrativa: após a conclusão das medidas de melhoramento, a emissão da licença administrativa é da responsabilidade da DSEDJ.

- 6 O pedido de aprovação do projecto de alteração da obra de modificação depende do exigido depois da conclusão do auto de vistoria.
- 7 Emissão da licença administrativa: após a conclusão das medidas de melhoramento, a emissão da licença administrativa é da responsabilidade da entidade competente (DSEDJ).
- 8 Outro pedido/assunto relativo ao presente pedido:
 - 8.1 Prorrogação ou revalidação da licença de obra:
 - 8.1.1 No caso de obra de modificação: deve preencher o impresso L2 - Pedido de Prorrogação ou Revalidação da Licença de Obra (U012P) e entregar os documentos indicados no impresso, bem como cumprir as observações incluídas no impresso.
 - 8.2 Após a emissão de licença de obra, caso requeira substituição do técnico ou da entidade responsável pela execução de obra, o dono da obra tem de entregar os seguintes documentos, no prazo de 3 dias contados a partir do dia da substituição:
 - 8.2.1 Pedido;
 - 8.2.2 Declaração de renúncia da respectiva responsabilidade do anterior técnico/construtor, com indicação da data de renúncia;
 - 8.2.3 Declaração de responsabilidade do novo técnico/construtor, com indicação da data do início de assunção da responsabilidade (U002P / U019P / U020P);
 - 8.2.4 Original da licença de obra para efeitos de averbamento. Cada averbamento: 1.200 (mil e duzentas) patacas.
 - 8.3 Taxa (DSSCU):
 - 8.3.1 Pela elaboração total ou parcial de cada projecto (quando o técnico subscreva mais do que um projecto para a mesma obra, apenas é cobrada a taxa correspondente a um projecto): 1.200 (mil e duzentas) patacas (pagamento a efectuar aquando da resposta ao pedido);
 - 8.3.2 Por apreciação do pedido de licenciamento (apreciação e aprovação do projecto de obra): 1.200 (mil e duzentas) patacas (pagamento a efectuar aquando da resposta ao pedido);
 - 8.3.3 Por legalização do projecto da obra é cobrado o triplo do valor das taxas normais (não se incluem as taxas de elaboração de projectos, de direcção de obra ou de execução de obra);
 - 8.3.4 Por direcção de obra de uma área (quando o técnico seja responsável pela direcção de mais do que um projecto para a mesma obra, apenas é cobrada a taxa correspondente a um projecto): 1.200 (mil e duzentas) patacas (pagamento a efectuar aquando da emissão de licença de obra);
 - 8.3.5 Por execução de obra de uma área: 1.200 (mil e duzentas) patacas (pagamento a efectuar aquando da emissão de licença de obra);
 - 8.3.6 Por cada período de 60 dias ou menos do que 60 dias: 2.400 (duas mil e quatrocentas) patacas (pagamento a efectuar aquando da emissão de licença de obra);
 - 8.3.7 Nos termos do artigo 28.º do vigente Regulamento do Imposto do Selo, é preciso pagar uma quantia igual a 10% da taxa de licença de obra por Selo de verba.
 - 8.4 Na escolha da opção “legalização” referida no impresso do “Pedido de aprovação do projecto (de alteração) da obra de modificação”, deve ter-se em consideração o seguinte: na declaração do técnico e construtor/empresa construtora deve indicar-se que a obra executada no local corresponde ao projecto entregue;

- 8.5 Nos termos do Decreto-Lei n.º 54/94/M, de 14 de Novembro, não é permitida a execução de quaisquer obras, geradoras de ruído perturbador, aos domingos e feriados, bem como no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte, nos restantes dias da semana.
- 9 Prazo de apreciação do pedido:
- 9.1 Pedido do projecto (de alteração) da obra de modificação: 44 dias úteis - o prazo para emissão de pareceres acima referidos pelo CB e pelos SS é de 22 dias úteis, o prazo para emissão de parecer pela DSSCU é de 22 dias úteis contados a partir da data de recepção de pareceres pelo CB e pelos SS remetidos pelo presidente da Comissão de Apreciação de Projectos e Vistoria;
- 9.2 Pedido de emissão da licença de obra: 15 dias úteis;
- 9.3 Pedido de revalidação ou prorrogação da licença de obra: 15 dias úteis.

IX Documentos a submeter à DSEDJ

Aquando do pedido para atribuição de licença, para dar conhecimento à DSEDJ do andamento do eventual requerimento para apresentação do projecto do respectivo estabelecimento à DSSCU (se for necessário), na altura da entidade requerente entregar o pedido de licença à DSEDJ, deve preencher a “Declaração dos documentos entregues”, anexada às presentes instruções, a fim de indicar, se for necessário ou não realizar das obras de modificação.

Caso sejam actualizadas as respectivas leis, regulamentos e instruções, prevalece a versão mais recente.

As respectivas listas de documentos necessários de entrega podem ser descarregadas na página electrónica da DSSCU (www.dsscu.gov.mo) e da DSEDJ (www.dsedj.gov.mo).

Declaração dos documentos entregues (envolve obra de modificação)

☐ Eu / ☐ A (empresa) (1) _____, solicito/solicita à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (doravante designada pela DSEDJ) o pedido de licença do centro de apoio pedagógico complementar particular do ensino não superior:

com a designação: _____, com o seu estabelecimento situado em: _____ e declaro/declara o seguinte:

- ☐ O presente pedido envolve a realização de obra(s), pelo que foram anexadas as seguintes cópias carimbadas e aprovadas pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (doravante designada pela DSSCU):

N.º do Processo: _____ / ☐ Novo pedido que ainda não tem n.º de processo.

N.º da página	N.º de entrada (2)	Data de recepção	Áreas específicas ou assunto (3)	N.º do ofício (4)	Observações

➤ Observações:

- Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2023, no prazo de 5 dias úteis imediatos à recepção do requerimento da licença, a DSEDJ remete à Comissão de Apreciação de Projectos e Vistoria (doravante designada pela Comissão), o requerimento e os documentos que o acompanham. O prazo para emissão de pareceres pelo Corpo de Bombeiros (CB) e pelos Serviços de Saúde (SS) é de 22 dias úteis e o prazo para emissão de pareceres pela DSSCU é de 22 dias úteis, contados a partir da data de recepção dos pareceres do CB e dos SS, remetidos pela Comissão.
- Caso seja necessário realizar a obra no estabelecimento, será condicionada a vistoria no local organizada pela DSEDJ após a aprovação do projecto da obra de modificação pela DSSCU, a inspecção da(s) obra(s) concluída(s) pelo técnico responsável pela direcção da obra, a confirmação com assinatura e a entrega do impresso N3 - Pedido de vistoria simples de obras concluídas e a recepção do ofício emitido pela DSSCU indicando que o estabelecimento reúne condições para realização de vistoria.

Assinatura / carimbo do requerente

____/____/20____

Instruções para preenchimento:

- Deve ser preenchido o nome/a designação do requerente (pessoa singular ou representante legal da empresa) no início do presente documento, devendo ainda preencher a designação do centro e a localização do estabelecimento.
- Para os pedidos entregues à DSSCU, será emitido o n.º de entrada pela DSSCU para efeitos de recibo.
- Devem ser preenchidas as áreas envolvidas nos projectos entregues, tais como arquitectura, rede de abastecimento de água, rede de drenagem, rede de electricidade, sistema de prevenção contra incêndios ou relatório de fiscalização, etc.
- Caso o requerente ainda não tenha recebido resposta por ofício, por favor escreva “Não recebi” ou “Não recebeu”.

Declaração dos documentos entregues (não inclui obra de modificação)

☐ Eu / ☐ A (empresa) (1) _____, solicito/solicita à Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (doravante designada pela DSEDJ) o pedido de licença de centro de apoio pedagógico complementar particular do ensino não superior:

com a designação: _____, com o seu estabelecimento situado em: _____ e declaro/declara o seguinte:

☐ O requerente / ☐ pessoal profissional inscrito a contratar (se tiver) (2) _____ (número de inscrição na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (doravante designada pela DSSCU): _____) procedeu à seguinte avaliação:

- Foi verificado o estado do local e confirmado o cumprimento do “Procedimento de licenciamento em regime de agência única – instruções para pedidos relativos aos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior”.
- Foi verificado o estado do local que está em conformidade com as peças desenhadas aprovadas e autenticadas com o carimbo da DSSCU. Junto se anexa a cópia das peças desenhadas, acima referidas, num total de _____ páginas e foram confirmados os seguintes:
 - (1) Não foi executada qualquer obra no estabelecimento acima mencionado, pelo que não é necessário entregar projecto de obra ou requerimento de legalização de projecto de obra à entidade competente (3);
 - (2) O estabelecimento acima referido não tem construção ilegal e está em conformidade com as Instruções para as Instalações de Segurança e Prevenção de Furtos nos Edifícios, publicadas pela DSSCU.
- A instalação da tabuleta cumpre as exigências da DSSCU e do Instituto para os Assuntos Municipais, relativamente à sua dimensão, material a utilizar e prevenção contra incêndios.
- A instalação de aparelhos de ar condicionado cumpre as exigências constantes na página 14 da Instruções para as Instalações de Segurança e Prevenção de Furtos nos Edifícios, publicadas pela DSSCU.
- No estabelecimento ☐ existe / ☐ não existe sistema de prevenção contra incêndios (4).
- Além disso, eu tomei/a empresa tomou conhecimento de que, caso se verifique no local qualquer discordância, a entrega do projecto de alteração, o teste do sistema de prevenção contra incêndios e outros assuntos podem resultar em adiamento.

Requerente: _____ (Assinatura/carimbo)

Pessoal profissional inscrito a contratar (se tiver): _____ (Assinatura/carimbo)

Instruções para preenchimento:

- (1) Devem ser preenchidos o nome/a designação do requerente (pessoa singular ou representante legal da empresa), a designação do centro e a localização do estabelecimento.
- (2) Nome do construtor/empresa construtora, engenheiro civil, arquitecto inscritos na DSSCU no corrente ano.
- (3) O estabelecimento não necessita de realizar obra(s) de remodelação/modificação, por exemplo, não existe alteração de compartimentos, do sistema de abastecimento e drenagem de água, do sistema de prevenção contra incêndios, das portas de entrada e saída e também não existe instalação de materiais salientes (tabuleta) na parede exterior, nem se verifica qualquer situação que afecte as partes comuns do edifício, etc.
- (4) Caso no estabelecimento, exista sistema de prevenção contra incêndios, o requerente deve entregar à DSEDJ as peças desenhadas do referido sistema, aprovadas e autenticadas com o carimbo da DSSCU, a fim de solicitar parecer ao Corpo de Bombeiros.